

"O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais. "
(Artigo 73º da Constituição da República Portuguesa).

REGULAMENTO DO ESPAÇO DE EXPOSIÇÕES DA INSPEÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE

Artigo 1º

Objetivos

1. A Inspeção Geral das Atividades em Saúde (IGAS) dispõe de um espaço que disponibiliza para a realização de iniciativas nos termos das normas contantes do presente Regulamento;
2. Neste espaço dedicado à Cultura e à Arte serão organizadas exposições de artistas nacionais ou estrangeiros;
3. O Espaço de Exposições da IGAS destina-se a exposições temporárias, individuais ou coletivas, de Arte, nomeadamente de pintura, gravura, tapeçaria, fotografia, escultura ou outras disciplinas artísticas com a finalidade de divulgar junto dos trabalhadores do Ministério da Saúde e do público que as queira visitar;
4. O Espaço de Exposições da IGAS poderá acolher também exposições temporárias de índole documental, bibliográfica ou de carácter social;
5. A gestão do Espaço de Exposições da IGAS é da responsabilidade da Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento (DCAP).

Artigo 2º

Instalações e Horários

1. O Espaço de Exposições da IGAS está localizado no piso térreo do edifício sito na Av. 24 de Julho, 2L, em Lisboa;

2. O horário de abertura ao público das exposições é das 09h00 às 18h00, em dias úteis (2ª a 6ª feira).

Artigo 3º

Candidaturas

1. Os artistas, em nome individual ou coletivo, e outras entidades que pretendam utilizar o Espaço de Exposições da IGAS devem apresentar candidatura, até 30 de outubro do ano anterior ao da utilização, indicando qual o tipo e a temática da exposição, CV atualizado e fotografias das obras a expor;
2. O pedido deve ser dirigido à IGAS por email ou ofício;
3. A DCAP poderá enviar convites para exposições quando as candidaturas sejam insuficientes ou consideradas inadequadas;
4. Até ao final do mês de Novembro de cada ano serão apreciadas e selecionadas as candidaturas submetidas;
5. A DCAP elaborará o calendário das exposições para o ano seguinte.

Artigo 4º

Seleção das Candidaturas

1. A seleção das obras a expor é efetuada por um júri de 3 elementos, de entre os quais a Chefe de Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento, e obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Autores provenientes de instituições de saúde, de solidariedade social ou associações sem fins lucrativos;
 - b) Autores, nacionais ou estrangeiros, com obra reconhecida;
 - c) Estudantes de áreas de saúde ou de artes;
 - d) Originalidade dos trabalhos e/ou do tema propostos.

Artigo 5º

Condições de funcionamento

1. A duração mínima de cada exposição será de 30 dias e a máxima de 45 dias;

2. A montagem e a desmontagem são da exclusiva responsabilidade do artista, ou artistas e deverão ocorrer, exclusivamente, no período da cedência do espaço e, quando possível, com a colaboração da IGAS;
3. O seguro das obras expostas, a existir, será da responsabilidade dos artistas;
4. Expositores e outros materiais ou equipamentos específicos são da exclusiva responsabilidade do artista, ou artistas e não podem alterar ou colidir com a arquitetura do edifício;
5. O catálogo da exposição e as eventuais vendas são da responsabilidade dos artistas;
6. Caso os artistas pretendam fazer receção inaugural, esta decorrerá entre as 17h30 e as 19h30 do dia de início da exposição e sem quaisquer encargos financeiros para a IGAS;
7. Durante o tempo da exposição não poderão ser retiradas ou substituídas obras, sem prévio conhecimento e acordo da IGAS;
8. A IGAS não se responsabiliza por quaisquer perdas furto ou danos causados aos materiais expostos;
9. Por cada exposição deverá ser doada uma obra que integrará o espólio artístico da IGAS, mediante emissão e entrega ao artista do respetivo certificado de doação. O certificado será numerado e arquivada cópia na IGAS.
10. A IGAS assegura a divulgação da exposição nas suas páginas de Internet e Intranet, junto de outros serviços da Administração Pública e da Agenda Cultural da Câmara Municipal de Lisboa. Para o efeito deverá o artista enviar documento, em formato digital, com fotografia(s) de obra(s) selecionada(s), acompanhada de texto de apresentação

Artigo 6º

Entrada em Vigor

As normas do Presente Regulamento entram em vigor no dia 13 de Setembro de 2016.

A Inspectora Geral,


Leonor Furtado